CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANOS CIVIS 2027 E 2028

ÍNDICE

PARTE I 5

CLAUSULADO 5

CAPÍTULO I 5

DISPOSIÇÕES GERAIS 5

CLÁUSULA 1.ª 5

OBJETO 5

CAPÍTULO II 5

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 5

CLÁUSULA 2.ª 5

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 5

CLÁUSULA 3.ª 6

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE 6

CLÁUSULA 4.ª 6

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 6

CLÁUSULA 5.ª 6

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 6

CLÁUSULA 6.ª 7

GARANTIA TÉCNICA 7

CLÁUSULA 7.ª 7

DEVER DE INFORMAÇÃO, COLABORAÇÃO E DE SIGILO DO COCONTRATANTE 7

CAPÍTULO III 8

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 8

CLÁUSULA 8.ª 8

PREÇO BASE 8

CLÁUSULA 9.ª 8

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO 8

Cláusula 10.ª 9
Dever de Informação, Colaboração e de Sigilo do Município 9
Capítulo IV 9
Penalidades e Resolução do contrato 9
Cláusula 11.ª 9
Penalidades 9
Cláusula 12.ª 10
Resolução por parte do Município 10
Cláusula 13.ª 10
Resolução por parte do Cocontratante 10
Cláusula 14.ª 10
Força maior 10
Capítulo V 11
Disposições Finais 11
Cláusula 15.ª 11
Proteção de dados pessoais 11
Cláusula 16.ª 12
Revisão de preços 12
Cláusula 17.ª 13
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação 13
Cláusula 18.ª 13
Comunicações e Notificações 13
Cláusula 19.ª 13
Foro Competente 13
Cláusula 20.ª 14
Legislação Aplicável 14

PARTE II 15
CLÁUSULAS TÉCNICAS 15
ARTIGO 1.º 15
BENS A FORNECER 15
ARTIGO 2.º 16
EXECUÇÃO EM FERIADOS 16
ARTIGO 3.º 16
VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO 16
ARTIGO 4.º 17
DIFERENDOS 17
ARTIGO 5.º 17
PESSOAL 17
ARTIGO 6.º 18
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO 18
ARTIGO 7.º 18
TRANSPORTE DOS PRODUTOS 18
ARTIGO 8.º 19
MATERIAIS EDUCATIVOS E INFORMATIVOS 19
ANEXO I – Estabelecimentos de ensino de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico 20
ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES 21
ANEXO III - OPINIÃO SOBRE OS PRODUTOS DISTRIBUÍDOS 22

PARTE I

CLAUSULADO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto **o fornecimento e distribuição de leite escolar em estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – anos civis 2027 e 2028,** de acordo com as quantidades e cláusulas técnicas descritas na Parte II e no Anexo II deste Caderno de Encargos, bem como do Regulamento (UE) n.º 2017/39, da Comissão, de 3 de novembro de 2016, e da Portaria n.º 113/2018, de 30 de abril, na sua redação atual.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 2.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas técnicas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento, transporte e entrega dos bens identificados na sua proposta e de acordo com o Anexo I do presente caderno de encargos;

b) Entregar o leite em perfeitas condições de consumo e com prazo de validade nunca inferior a 180 dias, com exceção do leite meio-gordo sem lactose, que não deverá ser inferior a 150 dias;

2. O cocontratante, fica ainda vinculado ao dever de promover uma colaboração mútua com o Município, designadamente no tocante à prestação reciproca de informações necessárias à boa execução do contrato, de fornecer os documentos emitidos por organismos incumbidos do controlo da qualidade com competência reconhecida e que atestem a conformidade dos bens a fornecer, devidamente identificados, mediante referência e especificações ou normas e ainda os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos equipamentos em língua portuguesa.

3. A título acessório o cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento objeto do contrato.

CLÁUSULA 3.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE

1. O cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e em conformidade com a legislação aplicável.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bem de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3. O cocontratante é responsável perante o Município de Sesimbra por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes lhe são entregues.

CLÁUSULA 4.ª

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os bens devem ser entregues nos locais constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

2. Todas as despesas e custos com o cumprimento de todas as obrigações contratuais são da responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos e entregues durante os anos de 2027 e 2028, com início em janeiro de 2027 e término em dezembro de 2028, com interrupção nos meses de julho e agosto e

respeitando-se as pausas letivas, bem como outras situações imprevistas, prevendo-se 20 meses de execução efetiva.

CLÁUSULA 6.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Caso os bens entregues não satisfaçam os requisitos e exigências legais ou se verificarem discrepâncias relativamente às especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município informa por escrito o cocontratante.
2. Na situação prevista no número anterior o cocontratante procede à sua custa e no prazo que lhe for determinado pelo Município, às substituições necessárias para garantir o consumo na data prevista.
3. Se o cocontratante não proceder à substituição dos bens, o Município dinamiza procedimento para a aquisição dos mesmos, nos termos dos números 2 e 3 do art.º 325.º CCP.

CLÁUSULA 7.ª

DEVER DE INFORMAÇÃO, COLABORAÇÃO E DE SIGILO DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante deve colaborar e prestar ao contraente público toda a informação necessária à fiscalização da execução do contrato nos termos referidos nos art.º 289.º e 290º do CCP.
2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO BASE

1 – O preço base total é de **120.100,00€** (cento e vinte mil e cem euros), acrescido do IVA às taxas legais em vigor, a que correspondem os seguintes preços base por lote:

Lote 1 – Preço Base …. 82.800,00€

Lote 2 – Preço Base ……7.400,00€

Lote 3 – Preço Base ……29.900,00€

2- O Preço Base indicado foi calculado tendo em conta a média dos valores unitários obtidos no procedimento anterior (0,23€ - leite meio gordo; 0,37€ - leite sem lactose; 0,23€ - leite com cacau), multiplicados pelo número de alunos e pelo número de consumos semanais.

3- O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal serão pagas no prazo de 30 dias após a data do registo da entrada das respetivas faturas na Câmara Municipal de Sesimbra, devendo ser faturado mensalmente as unidades de leite fornecidas em cada mês.
2. As faturas devem discriminar o tipo de leite e as quantidades fornecidas.
3. O cocontratante obriga-se a remeter ao Departamento de Educação as cópias das guias de remessa, em formato digitalizado, devidamente assinadas pelos responsáveis dos estabelecimentos de educação onde ocorreu a entrega, as quais servem de suporte à conferência das quantidades faturadas e dos fornecimentos realizados.
4. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Sesimbra, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, e depois de conferidas as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

6. Para efeitos de emissão das faturas eletrónicas, o Município recorre ao sistema de faturação eletrónica Sovos Saphety (Plataforma de Faturação Eletrónica | Saphety).

7. Se o cocontratante não estiver obrigado à faturação eletrónica pode recorrer aos mecanismos de faturação diferentes previstos no art.º 299.º-B CCP, sendo a fatura emitida e enviada para o endereço de correio eletrónico do gestor do contrato.

CLÁUSULA 10.ª

DEVER DE INFORMAÇÃO, COLABORAÇÃO E DE SIGILO DO MUNICÍPIO

O Município tem o dever de colaborar e satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento seja necessário à execução do contrato e guardar sigilo de toda a informação a que tenha acesso por força da execução do contrato a celebrar, nos termos referidos nos art.º 289.º e 290.º do CCP.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 11.ª

PENALIDADES

No caso de incumprimento da entrega, por causa imputável ao cocontratante, poderá o Município aplicar uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V*A/1000$$

sendo que:

P = montante da penalidade

V = valor dos dias em atraso

A = número de dias em atraso

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao Município proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Sesimbra, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem, permite ao cocontratante proceder à resolução do contrato.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Quando o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 14.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Relativamente a dados pessoais a que tenha acesso ou lhe sejam transmitidos, o cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais

a que aceda no âmbito ou para efeitos da execução do contrato, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços do Município.

2. O cocontratante é responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores ou consultores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
3. Relativamente a todos os dados pessoais a que o cocontratante tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Município no âmbito da execução do contrato, este atua na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados e o cocontratante na qualidade de entidade subcontratante, tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da responsável pelo tratamento desses dados.
4. O cocontratante não pode copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo responsável dos tratamentos de dados no âmbito da formação e execução do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele responsável ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
5. O Município e o Cocontratante têm de adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco envolvido e aos dados pessoais objeto de tratamento.

CLÁUSULA 16.ª

REVISÃO DE PREÇOS

1. Os preços contratuais podem ser objeto de revisão dos preços contratuais, caso o fornecedor demonstre ter existido uma alteração dos preços dos fatores de produção superior a 20% do inicialmente previsto.
2. A revisão de preços será então efetuada tendo por base a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, do último mês publicado à data da revisão.
3. Os cálculos da revisão de preços devem ser efetuados pelo cocontratante e apresentados ao Município para aprovação.
4. Em caso de aprovação, os valores resultantes da revisão vigoram para o mês seguinte.

CLÁUSULA 17.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do Município.
2. Para efeitos de autorização da cessão posição contratual deve o cessionário apresentar toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento e cumprir os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais do cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar que o cocontratante ceda a sua posição ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Município nos termos definidos no art.º 318.º-A do CCP.
4. O cocontratante pode subcontratar a execução das prestações do contrato com autorização prévia do Município, devendo para o efeito o subcontratado apresentar toda a documentação exigida ao cocontratante no procedimento e cumprir os requisitos definidos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o Município e o cocontratante devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção remetida para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a alteração das informações de contato constantes do contrato, as faturas emitidas e de alterações ao modo e dados para pagamento devem ser sempre confirmadas por via postal, por meio de carta registada remetida para o domicílio do Município identificado no contrato.

CLÁUSULA 19.ª

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e legislação complementar.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 1.º

BENS A FORNECER

1. A descrição técnica do leite escolar deve estar de acordo com o seguinte e com o anexo II:
 a) **Leite meio gordo UHT**, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% de gordura, tratado termicamente, e distribuído em embalagens com capacidade entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca;
 b) **Leite meio gordo UHT, sem lactose**, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% de gordura, tratado termicamente, e distribuído em embalagens com capacidade entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca;
 c) **Leite com cacau meio gordo UHT**, com teor ponderal de leite não inferior a 90%, teor de matéria gorda de 1,5%, açúcar máximo 7% e cacau máximo 0,3%, e distribuído em embalagens com capacidade entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca.
2. A validade das embalagens do leite escolar, quando entregues, devem observar um prazo mínimo, conforme abaixo descrito, sob pena de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o mesmo prazo:
 a) Leite meio gordo UHT, prazo mínimo 180 dias;
 b) Leite meio gordo UHT, sem lactose, prazo mínimo de 150 dias;
 c) Leite com cacau meio gordo UHT, prazo mínimo de 180 dias;
3. O leite deve ser entregue em perfeitas condições de consumo e com prazo de validade que ultrapasse, claramente, a data da previsão de consumo total do fornecido, devendo constar de forma legível em cada embalagem a data de produção e o limite de validade, nunca inferior a 180 dias.
4. É obrigatória a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda.
5. No acondicionamento dos produtos é obrigatório respeitar as normas e preceitos hígiosanitários, de forma a cumprir os requisitos do HACCP (sistema de gestão de segurança alimentar).
6. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem.

7. A recolha das embalagens usadas é da responsabilidade das escolas, destinando-se à reciclagem de acordo com as práticas de cada unidade.

ARTIGO 2.º

EXECUÇÃO EM FERIADOS

Nos meses que contêm feriados não poderá haver alteração quanto ao número de entregas devendo o fornecedor optar pelo dia útil anterior ou seguinte, conforme a sua disponibilidade.

ARTIGO 3.º

VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. As operações de verificação vão incidir sobre os géneros a distribuir e são efetuadas pela escola e pelo Município e, caso se justifique, pelos competentes organismos oficiais.
2. A verificação quantitativa e qualitativa registada na ficha "*Opinião sobre os produtos distribuídos*" (Anexo III) tem por objetivo comprovar a conformidade:
 a. Das capitações indicadas no número 1 do artigo 1.º das presentes cláusulas técnicas;
 b. Da qualidade dos géneros distribuídos com as especificações legalmente fixadas.
3. No que diz respeito à verificação da distribuição, o contratante deve providenciar pelo acompanhamento da distribuição dos bens em todas as escolas, bem como proceder ao controlo do número de embalagens individuais efetivamente distribuídas diariamente.
4. A ausência do representante do contratante não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
5. Após a verificação quantitativa e qualitativa das matérias-primas adquiridas, o representante da escola e/ ou do Município eventualmente presente na escola aceita ou rejeita as mesmas.
6. Em caso de rejeição dos géneros incorporados, por não satisfazerem as necessárias condições sanitárias qualitativas, o cocontratante deve proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com a lista dos produtos autorizados.
7. Se a substituição prevista na cláusula anterior não se verificar, o cocontratante indemnizará o Município nas condições estabelecidas para a suspensão dos fornecimentos.
8. Todos os encargos com substituição, devolução ou destruição dos bens rejeitados são suportados exclusivamente pelo cocontratante.

9. O Município, através de um técnico, procede periodicamente à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características e especificações no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

ARTIGO 4.º

DIFERENDOS

1. Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o representante do Estabelecimento de Ensino e/ou o Município e o cocontratante serão resolvidos nos seguintes termos:
 a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos dos produtos a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante da escola e/ ou Município, eventualmente presente na escola;
 b) Em qualquer dos casos, e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação do sector alimentar em vigor, nomeadamente do regulamento (CE) n.º 852/ 2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril e Regulamento n.º 178/ 2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, o cocontratante pode reclamar para o Município num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados.
2. O Município dá conhecimento da sua decisão no prazo de cinco dias úteis.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que tenha havido qualquer comunicação, deve entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo cocontratante.

ARTIGO 5.º

PESSOAL

1. O cocontratante é o responsável direto pela contratação de pessoal necessário ao fornecimento e à distribuição dos produtos pelas diversas escolas.
2. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamento e material e a terceiros.
3. O pessoal responsável pela distribuição deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene pessoal e profissional no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-

se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao cocontratante.

4. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
5. O pessoal ao serviço do cocontratante deve ser portador de declaração médica atualizada que ateste o seu bom estado de saúde (ficha de aptidão).

ARTIGO 6.º

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente ao pessoal que contratar, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições gerais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e das crianças alimentadas e a prestar-lhe a assistência médica de que careçam por motivo de acidente ou incúria.
3. O cocontratante apresentará, antes do início do fornecimento e posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o seu pessoal afeto ao fornecimento do leite.
4. Das apólices constará obrigatoriamente uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até termo do contrato e eventual prorrogação do prazo, ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só termina 30 dias depois de ter feito ao Município a respetiva comunicação.

ARTIGO 7.º

TRANSPORTE DOS PRODUTOS

1. O transporte dos bens deve obedecer ao disposto no Capítulo IV do Regulamento (CE) 852/2004 de 29 abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, nomeadamente:
 a) Ser efetuado em veículos adequados a esse fim, de forma a garantir a salubridade dos produtos a transportar;

b) Os produtos devem ser entregues diretamente no local onde se irá proceder à distribuição dos mesmos aos alunos.

2. É da responsabilidade do cocontratante a aquisição de equipamentos/ materiais essenciais para o transporte adequado do leite.
3. O cocontratante deve fazer prova da implementação de sistemas de segurança alimentar baseados nos 7 princípios do HACCP, bem como da realização de análises microbiológicas.
4. O transporte e distribuição do leite realiza-se de acordo com as necessidades de cada agrupamento de escolas, em cada um dos estabelecimentos de ensino de acordo com o Anexo I do presente caderno de encargos;
5. A entrega poderá ser feita no período da manhã ou no período da tarde, de acordo com seguintes horários:
 a. No período da manhã das 09:00h às 12:00h;
 b. No período da tarde das 14:00h às 15:30h.
6. Sempre que haja necessidade de a entrega ocorrer em outro dia, hora, ou local, deverá ser previamente informado o cocontratante.

ARTIGO 8.º

MATERIAIS EDUCATIVOS E INFORMATIVOS

1. Todos os materiais educativos e informativos produzidos pelo cocontratante devem ser aprovados pelo Município, devendo conter sempre os logótipos das duas entidades.
2. Todos os materiais referidos no número anterior ficam na disponibilidade do Município para posterior utilização.

ANEXO I – Estabelecimentos de ensino de pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico

ESTABELECIMENTO ENSINO	NÍVEL DE ENSINO	MORADA
Escola Básica Nº3 da Quinta do Conde	Pré-escolar e 1º ciclo	Rua Camilo Castelo Branco, Conde 1 2975-278 Quinta do Conde
Jardim de Infância da Quinta do Conde	Pré-escolar	Rua Fernão Lopes, Conde 1 2975-271 Quinta do Conde
Escola Básica do Casal do Sapo	Pré-escolar e 1º ciclo	Rua da Escola, Fontainhas, Casal do Sapo 2970 Sesimbra
Escola Básica Maria do Carmo Serrote	Pré-escolar e 1º ciclo	Rua António José de Almeida, Conde 2 2975-316 Quinta do Conde
Jardim de Infância do Pinhal do General	Pré-escolar	Rua Ilha Terceira 2975-237 Quinta do Conde
Escola Básica do Pinhal do General	Pré-escolar e 1º ciclo	Rua Cidade Leiria, Pinhal do General 2975-174 Quinta do Conde
Escola Básica nº2 da Quinta do Conde	Pré-escolar e 1º ciclo	Rua Serra D'Aire, Boa Água 1 2975-173 Quinta do Conde
Escola Básica nº 2 QC (Pólo do Conde 2)	Pré-escolar e 1º ciclo	Rua António Sérgio, Conde 2 2975-347 Quinta do Conde
Escola Básica Integrada da Boa água	1º ciclo	Rua Serra Monchique 2975 -174 Quinta Conde
Escola Básica da Cotovia	Pré-escolar e 1º ciclo	Rua Jaime Cortesão, Cotovia 2970-319 Sesimbra
Escola Básica de Sampaio	Pré-escolar e 1º ciclo	R. Conde de Ferreira, nº 4, Sampaio 2970-585 Sesimbra
Escola Básica do Zambujal	1º ciclo	Rua Joaquim Penim Marques, Zambujal de Cima 2970-130 Sesimbra
Escola Básica de Aiana	Pré-escolar e 1º ciclo	Avenida Principal, Aiana de Cima 2970-015 Sesimbra
Escola Básica de Azóia	Pré-escolar e 1º ciclo	Rua da Escola, Azóia 2970-165 Sesimbra
Escola Básica de Alfarim	1º ciclo	Rua da Escola Nova, Alfarim 2970-120 Sesimbra
Jardim de Infância de Alfarim	Pré-escolar	Rotunda de Alfarim - Rua da Marconi, Alfarim 2970-004 Sesimbra
Escola Básica da Aldeia do Meco	Pré-escolar e 1º ciclo	Rua da Escola, Aldeia do Meco 2970-058 Sesimbra
Escola Básica de Sesimbra	Pré-escolar e 1º ciclo	Avenida da Liberdade, nº 48 2970-635 Sesimbra

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Designação	**Quantidade**	**Características do Produto**	**Teor do Leite**	**Capacidade por Unidade**
Leite meio gordo UHT	360 000	Leite meio gordo (leite branco simples UHT)	1,5% de gordura, tratado termicamente. sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	Entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca.
Leite meio gordo UHT, sem lactose	20 000	Leite meio gordo UHT, sem lactose	1,5% de gordura, tratado termicamente; 0% de lactose; sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.	Entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca.
Leite com cacau meio gordo UHT	130 000	Leite com cacau meio gordo UHT	Teor ponderal de leite não inferior a 90%, teor de matéria gorda de 1,5%, açúcar máximo 7% e cacau máximo 0.3%.	Entre 200ml e 250ml de tara perdida com palhinha acoplada ou rosca.

ANEXO III - OPINIÃO SOBRE OS PRODUTOS DISTRIBUÍDOS

UNIDADE ESCOLAR _____ MÊS _____

	Muito satisfeito	**Satisfeito**	**Insatisfeito**	**Muito insatisfeito**
Qualidade dos produtos				
Quantidade servida (capitação)				
Higiene da carrinha				
Apresentação/ Higiene do Pessoal				
Simpatia do pessoal				
Rapidez do serviço				

Sugestões (a preencher pela escola):

Medidas corretivas (a preencher pelo fornecedor):

Preenchido por: _____ Data: ___/ ___/ _____

Tomei conhecimento, Prof. Responsável,
